



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO Nº 11614063 - SG-DGD-DSAN

SEI!TJPR Nº 0020236-23.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11614063

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161/2025 - P-SEP

Aprova o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (PLS-TJPR), ciclo 2021-2026, 3ª Edição.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 11, inciso I, e no art. 131, inciso V, ambos, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria CNJ nº 133, de 2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aderiu ao Pacto Global das Organizações das Nações Unidas - ONU, cujas iniciativas incluem o apoio a ações preventivas aos desafios ambientais e o desenvolvimento de iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO que a mudança de hábitos de consumo traz uma contribuição significativa na redução das emissões de resíduos sólidos e no uso de recursos naturais, muitas vezes não renováveis, a qual se traduz em condutas diárias de reutilização, reaproveitamento e reciclagem;

CONSIDERANDO que o Poder Público exerce papel relevante na adoção de condutas ecologicamente equilibradas, em virtude de ser um grande consumidor de bens e serviços, com a capacidade de influenciar a sociedade em geral para os benefícios advindos do consumo de bens reciclados e de outras práticas menos agressivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a gestão socioambiental implica a necessidade de atuação multidisciplinar, que se manifesta em ações de sensibilização socioambiental dirigidas aos membros da magistratura, servidores, serventuários e funcionários da Justiça, mão-de-obra terceirizada e demais colaboradores do Poder Judiciário paranaense, bem como na inserção de tal preocupação nos procedimentos cotidianos do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de monitoramento dos indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 324, de 22 de novembro de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO o contido no protocolizado sob nº 0020236-23.2025.8.16.6000:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (PLS-TJPR), ciclo 2021-2026, 3ª Edição, que integra o Anexo deste Decreto (11593296).

Art. 2º As unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Paraná ficam vinculadas às disposições e orientações do Plano de Logística Sustentável.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 01/04/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11614063** e o código CRC **C5616954**.

0020236-23.2025.8.16.6000

11614063v2